



CONTRATO PARTICULAR DE INTERMEDIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMEDICINA

A **CONTRATANTE**, pessoa física devidamente qualificada no *Termo de Adesão Contratual* vinculado a este contrato, e **MULTIBENE CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.797.735/0001-63, com sede na Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 817m Sala 601, Copacabana, na cidade de Rio de Janeiro - RJ, CEP 22050-002, neste ato representada pelos Srs. Cláudio Jorge Póvoa Santos, portador do CFP 003.934.057-02 e Marcelo Espíndola dos Santos, portador do CPF 013.833.717-92, ora denominada **CONTRATADA**, por meio deste Instrumento Particular, para o bom cumprimento deste Contrato, para os demais efeitos e obrigações que aqui reconhecem, mutuamente concordam com os termos e condições a seguir estipulados:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a intermediação da prestação de serviços de telemedicina pela **CONTRATADA**.

1.2. Em virtude desse contrato, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** a intermediação de serviço de telemedicina, cujas condições e regras constam neste instrumento particular e no *Termo de Adesão* vinculado a este contrato.

1.3. Os mencionados serviços de intermediação serão prestados por meio de plataforma digital da **CONTRATADA** que, oferecerá, quando for o caso, os seguintes serviços:

1.3.1. Disponibilização de conexão virtual com vídeo e chat para consulta e orientação médica em regime de plantão 24 horas, atendimento médico com especialista e atendimento psicológico, nutricionista por agendamento para a **CONTRATANTE**;

1.3.2. Autorização do uso do software em sua forma codificada, com direito a atualizações, sem, no entanto, ter acesso ao seu código fonte em qualquer hipótese.

1.4. O objeto contratual não inclui a execução dos serviços intermediados, os quais serão efetivamente executados por fornecedores cadastrados, escolhidos e contratados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

2. DO PRODUTO CONTRATADO E DA SUA COBERTURA

2.1. Por meio deste contrato e do *Termo de Adesão* a ele vinculado, a **CONTRATANTE** adere ao **TELEBENE** que envolve a intermediação de serviços de Telemedicina.

DS
CP

DS
ME

DS
U



2.2. Os serviços de Telemedicina (*TELEBENE*), com acesso via SITE, possuem a seguinte cobertura:

- I. Clínica Geral no período de 24h (Plantão Médico);
- II. Especialidades médicas: Disponíveis somente após encaminhamento pelo Clínico Geral. Horários de atendimento das 07:00h às 18:00h em dias úteis, com agendamento prévio de horário, o qual é realizado via Site, sujeito a custos adicionais.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. São deveres da **CONTRATADA** em se tratando dos serviços de intermediação relacionados a telemedicina:

3.1.1. Oferecer, por seus próprios recursos ou por meio de seus parceiros de negócios, acesso a área do médico à **CONTRATANTE** para atendimento em:

- I. Clínica Geral no período de 24h (Plantão Médico);
- II. Especialidades médicas desde que indicada pelo clínico geral: Das 07h às 18h todos os dias úteis da semana, com agendamento prévio de horário, sujeito a custos adicionais.

3.1.2. Manter o sistema *web* em condições adequadas para que toda a atividade de consulta e orientação médica, e demais áreas da saúde detalhadas *Termo de Adesão* vinculado a este contrato, possam ocorrer a qualquer hora do dia ou da noite para o sistema de Plantão, garantindo, assim, seu bom funcionamento.

3.1.3. A **CONTRATADA** não poderá ser responsabilizada por interrupção no sistema em decorrência de caso fortuito ou de força maior, como, por exemplo, ausência de energia elétrica e/ou de internet, e etc., nos termos do artigo 393 do Código Civil.

3.1.4. Manter guardados e seguros os dados gerados na presente prestação de serviços e garantir que seus parceiros de negócios também cumpram esta cláusula. Nesses casos, o cuidado com os dados deverá obedecer às mais rígidas normas de segurança, incluindo criptografia de transferência de dados e de servidores.

3.1.5. Verificar, por si ou por meio de seus parceiros de negócios, toda a documentação que comprove a formação técnica, carteira expedida pelo Conselho da categoria, comprovante de quitação da anuidade, bem como títulos de especialidades, se houver.

3.1.6. Manter, enquanto perdurar o presente instrumento, o regular registro no Conselho Regional de Medicina e demais conselhos das demais categorias listadas no *Termo de Adesão* vinculado a este contrato, sob pena de extinção do presente contrato.

DS
CP

DS
ME

DS
U



3.1.7. Manter o acesso a área do profissional no sistema *web* da **CONTRATADA**, através de seu *login* e senha pessoal e intransferível para seu uso próprio, sendo vedada de forma expressa, a transferência, comercialização, o licenciamento e o empréstimo do mesmo para terceiros.

3.1.8. Manter o sigilo sobre informações dos pacientes e sobre as atividades da **CONTRATANTE**, a não ser, nesse último caso, que este autorize a sua divulgação.

3.1.9. Responsabilizar-se exclusivamente pela intermediação das consultas e orientações médicas, devendo, obrigatoriamente, seguir todos os ditames legais, bem como o Código de Ética de sua categoria profissional.

3.1.10. Seguir todas as determinações do Conselho Regional de Medicina e demais conselhos de classe das áreas da saúde listadas no *Termo de Adesão* vinculado a este contrato.

3.1.11. Realizar o pagamento dos profissionais que realizaram os atendimentos, uma vez que não há qualquer vínculo entre a **CONTRATANTE** e tais profissionais.

3.1.12. Fornecer, por si ou seus parceiros de negócios, à **CONTRATANTE** a integração da Plataforma Digital em pleno funcionamento após a assinatura do contrato, sendo o prazo vinculado à cooperação técnica por parte da **CONTRATANTE**.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São deveres da CONTRATANTE:

4.1.1. Em se tratando dos serviços de intermediação relacionados à telemedicina, caso a sessão com médico especialista, após confirmada, necessite ser desmarcada, a **CONTRATANTE** deverá comunicar a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 12 horas. Nesse caso, não haverá incidência de cobrança. Caso contrário, a **CONTRATANTE** arcará com o custo da consulta constante na plataforma.

4.1.2. Abster-se de utilizar as especificações do sistema por conta própria ou permitir que sejam utilizadas por terceiros, com vistas a criar outro sistema.

4.1.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** pela execução dos serviços contratados nos prazos, na forma e nas condições estabelecidas instrumento particular e no *Termo de Adesão* vinculado a este contrato.

4.1.4. Fornecer à **CONTRATADA** toda informação e documentos solicitados, indispensáveis à prestação dos serviços demandados.

DS
CP

DS
ME

DS
U



5. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Em contraprestação aos serviços de intermediação prestados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a título de mensalidade, o valor mencionado no *Termo de Adesão* vinculado a este contrato. O mencionado valor variará conforme as escolhas realizadas pela **CONTRATANTE**, o que deverá ser especificado no momento da contratação, por meio do *Termo de Adesão Contratual*.

5.2. O valor referente ao cadastramento e o valor referente às mensalidades deverão ser pagos por meio de boleto bancário, de cartão de crédito ou PIX (CNPJ: 44797735000163), conforme a escolha da **CONTRATANTE** no momento da contratação.

5.3. O vencimento relacionado às mensalidades ocorrerá todo dia 05 de cada mês, sendo os serviços prestados a partir do dia 10 de cada do mês e vigentes até o dia 09 do mês posterior.

5.4. O não pagamento das mensalidades no prazo fixado na cláusula 5.3, acarretará multa de 10% sobre o valor não pago e 3% de juros ao mês *pro rata die*, além da suspensão dos serviços prestados a partir do 3º dia de inadimplência.

5.5. A atualização do valor da parcela mensal ocorrerá no lapso de tempo mínimo autorizado pela legislação vigente, atualmente, a cada doze (12) meses, devendo ser adotado como parâmetro econômico e financeiro a variação do Índice "IGPM" no período e/ou lapso de tempo transcorrido.

5.6. Com ciência e registro de Aditivo de Contrato, estes valores poderão ser reajustados a qualquer momento em virtude de necessidade da manutenção e reestruturação de custos com a estrutura tecnológica e valores pagos aos profissionais responsáveis pelo atendimento médico.

5.7. Em caso de inadimplência, os serviços relacionados a este contrato serão suspensos e a **CONTRATADA** ficará autorizada a proceder ao cadastramento da **CONTRATANTE** junto aos cadastros de restrição ao crédito tais como SPC/SERASA.

6. DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Para os fins e efeitos do presente contrato, a **CONTRATANTE** reconhece a **CONTRATADA**, como titular e responsável pela contratação dos serviços que intermedia, bem como administrador e gestor, inclusive financeiro, ficando a **CONTRATANTE** desonerada de responsabilidade administrativa, financeira e operacional junto aos prestadores de serviços que a **CONTRATADA** intermedia.

DS
CP

DS
ME

DS
U



6.2. A **CONTRATADA** desenvolverá ações preventivas junto ao **CONTRATANTE**, a fim de controlar a sinistralidade e minimizar o quanto possível o comprometimento do equilíbrio técnico e financeiro do contrato.

6.3. A **CONTRATANTE** tomará todas as medidas necessárias para que os *softwares* disponibilizados sejam utilizados com observância das características técnicas dispostas pela **CONTRATADA**.

6.4. A **CONTRATANTE** deverá manter sempre atualizado seu cadastro junto à **CONTRATADA**, comunicando imediatamente quaisquer alterações em seus dados, incluindo em relação a dados e endereço para faturamento, telefone e e-mail para contato, mediante o preenchimento de ficha de atualização cadastral.

6.5. Os serviços de suporte técnico prestados pela **CONTRATADA** e seus parceiros/fornecedores consistirão no esclarecimento de dúvidas quanto à operação e funcionalidade dos *softwares* disponibilizados, bem como na atualização e correção de erros ou imperfeições que venham a ser detectados durante a vigência deste instrumento, desde que tais erros e imperfeições prejudiquem ou impeçam o funcionamento dos *softwares* disponibilizados.

6.6. A **CONTRATADA** tem até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do horário de recebimento da solicitação feita pelo **CONTRATANTE**, para confirmar o recebimento do chamado, e até 48 (quarenta e oito) horas para informar à **CONTRATANTE** as providências e o cronograma para a correção de eventuais erros ou imperfeições que venham a ser detectados nos *softwares* disponibilizados.

6.7. Não estão incluídos nos Serviços de Suporte Técnico a correção de:

6.7.1. Erros e defeitos decorrentes do uso inadequado dos *softwares* disponibilizados pela **CONTRATANTE**, incluindo, sem limitação, a integração com sistemas não homologados pela **CONTRATADA**, o preenchimento de dados e parâmetros em desacordo com as recomendações dos manuais técnicos e operacionais fornecidos pela **CONTRATADA** e/ou o acesso por meio de equipamentos que não atendam as recomendações da **CONTRATADA**;

6.7.2. Erros e defeitos decorrentes de tentativas de reparo ou alteração realizadas por pessoas não expressamente autorizadas pela **CONTRATADA**;

6.7.3. Dificuldades técnicas relacionadas à rede, *backup*, banco de dados, ambiente remoto, *hardware*, *software* de terceiros ou quaisquer outros problemas não decorrentes diretamente da instalação e operação do *software* disponibilizado;

6.7.4. Também não estão inclusos nos serviços de suporte básico, visitas de técnicos da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, sendo certo que caso seja necessária alguma visita para avaliar ou corrigir os problemas apresentados, a **CONTRATANTE** solicitará à

DS
CP

DS
ME

DS
U



CONTRATADA, que prestará o atendimento no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados do respectivo chamado, mediante pagamento dos valores estabelecidos pela **CONTRATADA**.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, sendo certo que o acesso aos serviços contratados será oportunizado pela **CONTRATADA** a partir do 10º (décimo) dia de cada mês.

7.2. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes através de comunicação por escrito encaminhada para o e-mail cancelamento@multibene.com.br (**CONTRATADA**) e para o e-mail da **CONTRATANTE** previsto no *Termo de Adesão* vinculado a este contrato.

7.3. Caso a **CONTRATANTE** opte por rescindir o contrato em relação a alguns dos dependentes indicados no ato de contratação, deverá indicar, na comunicação de rescisão encaminhada à **CONTRATADA**, o número de identificação (CPF) das pessoas relacionadas.

7.4. No caso de rescisão por decisão da **CONTRATANTE**, esta deverá informar à **CONTRATADA** até o dia 20 do mês vigente, com a demonstração de recebimento, a fim de que não seja cobrada a mensalidade correspondente ao mês subsequente.

7.5. A rescisão contratual realizada pela **CONTRATANTE** após o dia 20 do mês de vigência acarretará a cobrança integral da mensalidade correspondente ao mês subsequente.

7.6. A rescisão contratual será realizada pela **CONTRATADA** mediante mera comunicação por escrito à **CONTRATANTE**, sem antecedência obrigatória, e sem que caiba, em benefício desta, o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação.

8. DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. A **CONTRATANTE** fica expressamente vinculada à confidencialidade e sigilo, não podendo por qualquer forma, revelar, ou por algum meio, dar a conhecer a terceiros, informações e fatos relativos à **CONTRATADA**, às sessões com pacientes, resultados financeiros ou qualquer outro fato que envolva a relação entre as partes, inclusive pacientes.

8.2. É dever das partes manter o sigilo total sobre as atividades empresariais decorrentes do presente contrato, assim como das atividades desenvolvidas no decorrer da presente contratação, sempre que relacionadas ao projeto em questão, por período igual à 60 (sessenta) meses a partir da data da final da relação contratual.

DS
CP

DS
ME

DS
U



8.3. As partes obrigam-se por si, por seus administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados a manter, no decorrer e durante o prazo de 12 (doze) meses após da concretização do objeto do presente instrumento, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação da qual venham a ter acesso em função da presente, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento, por eventuais perdas e danos e demais cominações legais.

8.4. Para fins deste instrumento "Informações Confidenciais", são todas as informações que geralmente não estão disponíveis ao público e que, por sua natureza, são confidenciais e de propriedade das partes e suas afiliadas e/ou clientes, incluindo, sem limitação, informações relativas à propriedade intelectual, planos de negócios, técnicas, vídeos, informações financeiras, análise de mercado e produtos conceitos, ideias e desenvolvimentos de qualquer das partes ou de suas afiliadas e/ou clientes. Informações Confidenciais incluem não apenas a informação escrita, cópias, resumos ou extratos dos mesmos ou referências aos mesmos em outros documentos pertencentes ou fornecido pelas partes e qualquer de suas afiliadas e/ou clientes, mas também informações transferidas por via oral ou por outros meios, inclusive os eletrônicos ou por aplicativos em geral, e que assim são caracterizadas.

8.5. Não está sobre sigilo a informação que:

8.5.1. For de domínio público ao momento de receberá de sua contraparte, o que passará a ser sem infringir alguma das obrigações aqui estabelecidas;

8.5.2. For conhecida e possa ser demonstrado que foi conhecida por uma das partes ao momento que receberá da outra e que não foi adquirida direta o indiretamente da primeira sobre uma base de confidencialidade;

8.5.3. For do conhecimento de qualquer das partes sobre uma base de não confidencialidade, através de uma terceira fonte cuja aquisição e revelação for inteiramente independente do que a entregou, sem infração de nenhuma das obrigações aqui estabelecidas e sobre bases de confidencialidade; ou

8.5.4. Sua revelação seja aprovada por escrito pela parte que a emitiu, ou por ordem judicial.

8.6. Obriga-se a parte que der causa à quebra do sigilo profissional a pagar multa pecuniária, em favor da parte contrária, no caso de prova inequívoca do não cumprimento do dever acima.

9. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

9.1. As partes obrigam-se a cumprir, no tocante à atividade exercida, bem como aos serviços ora contratados, todas as determinações legais, sejam fiscais, previdenciárias e trabalhistas,

DS
CP

DS
ME

DS
U



inclusive relativamente à defesa e proteção do meio ambiente, declarando neste ato, também o cumprimento das disposições contidas na Constituição da República, art. 7º, XXXIII, que proíbe, expressamente, o trabalho de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.2. As partes envidarão esforços para o cumprimento das seguintes medidas:

9.2.1. O desenvolvimento sustentável da sociedade como um todo;

9.2.2. Proporcionar aos seus colaboradores e/ou pessoas que prestam serviços indiretamente condições adequadas ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social;

9.2.3. Não adotar práticas de discriminação de qualquer gênero, por motivo de sexo, origem, raça, religião, condição física, idade, situação familiar, dentre outras.

9.2.4. Obter as certificações necessárias para o setor.

9.2.5. Respeitar a legislação do meio ambiente, preservando-o e não cometendo atos e/ou omissões danosas, observando as normas quanto à destinação de eventuais resíduos decorrentes de sua atividade.

9.2.6. Não utilização de insumos objeto de exploração ilegal de recursos naturais.

9.2.7. Evitar o assédio moral e sexual.

9.2.8. Compartilhar a responsabilidade social.

9.3. O descumprimento da obrigação acima evidenciada caracterizará infração contratual grave, facultando a parte lesada a aplicação das penalidades previstas contratualmente, sem prejuízo da rescisão contratual, sem que caiba a parte infratora, direito a compensação, reparação ou indenização.

10. DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes abster-se-ão de realizar qualquer tipo de pagamento ou vantagem dirigido a funcionários públicos de qualquer escalão, a partidos políticos ou a um de seus filiados, ou ainda de oferecer presentes ou entretenimentos a qualquer deles, para com isso conseguir vantagens ou a consecução dos objetivos previstos neste contrato.

10.2. Estende-se tal restrição a funcionários de empresas privadas, de economia mista, autarquias, fundações ou associações de qualquer natureza, nacionais e internacionais.

DS
CP

DS
ME

DS
U



10.3. Em hipótese alguma as partes se dirigirão a qualquer funcionário público ou a qualquer partido político, bem como seus afiliados em nome da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, para qualquer finalidade, a não ser que tenha recebido instrumento de procuração específico para isso.

10.4. As partes ficam desde já proibidas de contratar, mesmo que indiretamente qualquer agente ou servidor público para execução dos serviços objeto deste contrato, ainda que seja como consultor ou prestador de serviços.

11. DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

11.1. O presente contrato, em razão do seu objeto e natureza, não gera para a **CONTRATADA**, em relação a **CONTRATANTE**, qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

11.2. Assim, no caso de reclamatória trabalhista ou qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente do trabalho, movida por empregados ou prepostos da outra parte ou por esta subcontratada, deverá a parte que deu causa:

11.2.1. Requerer a exclusão da outra parte, desde a contestação da reclamatória até última instância, prestando todos os esclarecimentos necessários sobre os fatos e modalidade contratual existente, a fim de demonstrar a inexistência de relação (trabalhista) de emprego entre o reclamante e a parte ilegítima (CONTRATANTE OU CONTRATADA);

11.2.2. Realizar o pagamento de quaisquer obrigações, pagamento ou ressarcimento de valores, dos honorários contratuais do advogado da parte ilegítima, de toda e qualquer despesa ou custa judicial que se faça necessária para a defesa destas, inclusive acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, depósitos recursais, bem como efetuar o pagamento de toda e qualquer condenação que a parte ilegítima venha a sofrer nas reclamatórias trabalhistas abrangidas por essa cláusula;

11.2.3. Ressarcir imediatamente os valores referentes às despesas referidas no subitem anterior, na eventualidade da parte ilegítima realizar os pagamentos;

11.2.4. Responder a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cada qual por seus funcionários e/ou prepostos, por todas as obrigações trabalhistas, fiscais, laborais, previdenciárias, de prevenção de riscos laborais e de seguridade social, bem como se obrigar ao cumprimento de qualquer determinação legal.

11.3. Não sendo realizado o pagamento pela parte responsável de alguma das obrigações referidas nesta Cláusula e, havendo pagamentos vincendos relacionados ao contrato firmado, poderá outra parte retê-los até o limite dos valores devidos por força da mencionada cláusula.

DS
CP

DS
ME

DS
U



11.4. As obrigações desta cláusula permanecerão válidas, mesmo após a extinção do contrato.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** não possuirá data e horário fixo pré-estabelecido pela **CONTRATANTE** para realização das consultas/orientações médicas. A periodicidade e os horários dos atendimentos são de exclusivo controle da **CONTRATANTE**, inexistindo, portanto, vínculo empregatício entre as partes, sendo, inclusive, os termos aqui pactuados, incompatíveis com o artigo 3º da CLT.

12.2. O presente contrato não é gravado com cláusula de exclusividade, ficando livre e desimpedido a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** para exercerem suas atividades para quaisquer outros clientes, seja hospital, clínicas, empresas etc., fora do âmbito deste contrato, na melhor forma que lhe for conveniente.

12.3. A **CONTRATADA** terá como área de atuação a compreendida pelo Território Nacional.

12.4. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente instrumento somente será válido se feito por instrumento escrito assinado pelas partes.

12.5. O presente instrumento e os aditivos ou os anexos que o integrem, constituem-se no único e integral acordo entre as partes com relação a seu objeto, substituindo eventuais contratos aditivos, acordos, documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as partes, bem como os entendimentos verbais mantidos entre as mesmas, anteriores à data de sua assinatura.

12.6. Em decorrência deste instrumento, de aditivos ou anexos que o integrem, não se estabelecerá nenhum tipo de sociedade, vínculo trabalhista, associação, representação, agência, consórcio ou responsabilidade solidário e/ou subsidiária entre as partes.

12.7. O não exercício ou o atraso no exercício, por qualquer das partes, de qualquer direito, recursos, poder ou privilégio dessa parte, segundo este contrato, não operará como renúncia aos mesmos.

12.8. As partes declaram em caráter irrevogável e irretratável que conhecem a legislação aplicável ao presente instrumento e aditivos que o integrem.

12.9. Fica estabelecido que qualquer evento que envolva ou afete qualquer das partes e que possa prejudicar o regular cumprimento das obrigações assumidas por tal parte no presente instrumento, deverá ser obrigatoriamente comunicado por escrito e devidamente comprovado através dos documentos pertinentes à outra parte.

DS
CP

DS
ME

DS
U



12.10. Qualquer disposição que seja considerada proibida, inválida ou inexecutável, não afetará as demais disposições deste contrato, obrigando as partes a negociarem de boa fé, nova cláusula em substituição àquela considerada inválida ou ineficaz.

12.11. Fica estabelecido entre as PARTES que a assinatura do presente instrumento contratual, bem como a concordância com suas cláusulas e com os termos definidos no *Termo de Adesão* vinculado a este contrato se dará por meio de aceite eletrônico, consolidando-se automaticamente a contratação com a indicação do aceite na própria plataforma.

14. DO FORO DE ELEIÇÃO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimirem quaisquer conflitos resultantes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento.

Rio de Janeiro, 02 de maio de 2022.

DocuSigned by:

Claudio Pava

6E91CA47DEB64D3...

DocuSigned by:

Marcelo Espindola

7C9D1DE3905F453...

MULTIBENE CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA
CONTRATADA

DS
U